

RESOLUÇÃO CBH-BPSI N.º. 062/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE AS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO GRUPO DE TRABALHO DE NASCENTES E ÁREAS DE RECARGA (GTNAR)"

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (CBH-BPSI), criado pelo Decreto Estadual n.º. 41.720, de 03 de março de 2009, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual n.º 45.584, de 25 de fevereiro de 2016, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e **considerando**:

Que conforme a Lei Federal n.º 9.433, de 08/01/1997, compete ao Comitê de Bacia, na sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes, bem como arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

A previsão do Regimento Interno deste CBH, de 29 de setembro de 2017, do Art. 30, que o CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana poderá criar Câmaras Técnicas Permanentes, de caráter consultivo, de acordo com a decisão do Plenário ou instituir Grupos de Trabalho, a critério do Diretório em comum acordo com as Câmaras Técnicas;

A Resolução CBH-BPSI n.º. 27, de 26 de junho de 2018, que revogou as Resoluções n.º. 03/2010, 04/2010, 06/2011, 07/2011 e 10/2012 deste CBH-BPSI e estabeleceu a criação da Câmara Técnica Consultiva e Grupos de Trabalho, dentre eles o Grupo de Trabalho de Nascentes e Áreas de Recarga;

Que o art. 3º do Anexo II da Resolução CBH-BPSI n.º. 27, de 26 de junho de 2018 definiu que para cada Grupo de Trabalho será editada uma Resolução contendo suas diretrizes gerais;

Resolve:

Art. 1º Definir as características específicas do Grupo de Trabalho de Nascentes e Áreas de Recarga.

Art. 2º O Grupo será constituído por até 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, integrantes do plenário do CBH-BPSI, formalmente indicados.

§ 1º Os membros constituintes do Grupo de Trabalho de Nascentes e Áreas de Recarga serão eleitos em Plenária do CBH-BPSI.

§ 2º A composição do GTNAR deve buscar, minimamente, a paridade entre seus membros

§ 3º Deverão compor o GTNAR:

I – 3 (três) membros do segmento poder público e 3 (três) suplentes, do mesmo segmento;

II – 3 (três) membros do segmento usuários e 3 (três) suplentes, do mesmo segmento;

III – 3 (três) membros do segmento sociedade civil e 3 (três) suplentes, do mesmo segmento; e

Art. 3º Os membros constituintes do Grupo de Trabalho de Nascentes e Áreas de Recarga deverão eleger, entre seus pares, o Coordenador do presente Grupo de Trabalho, durante a sua 1ª Reunião, por maioria simples dos votos.

Art. 4º São atribuições do Grupo de Trabalho de Nascentes e Áreas de Recarga:

I – Contribuir com o CBH-BPSI através de estudos e proposições de ações de conservação e ou recuperação hidroambiental das nascentes, mananciais e áreas de recargas dos aquíferos da Região Hidrográfica IX do Estado do Rio de Janeiro (RH-IX);

II – Subsidiar o CBH-BPSI com proposições de ações integradas, pontuais e ou permanentes, capazes de promover o uso sustentável destes recursos naturais;

III - Orientar para que sejam cumpridos os compromissos para com a sustentabilidade nos territórios que o compõe;

IV – Contribuir para a construção de estratégias, pelo CBH-BPSI, indicando práticas e ações que somem na recuperação de áreas degradadas, na evolução da qualidade e quantidade da água da bacia de forma a garantir a disponibilidade dos recursos hídricos, considerando as demandas de seus usos múltiplos, para as gerações atuais e futuras;

Art. 5º O membro do Grupo de Trabalho de Nascentes e Áreas de Recarga que não comparecer a 2 (duas) reuniões, consecutivas ou intermitentes, sem justificativa acatada pelos demais membros do Grupo, poderá ser desligado do Grupo.

Art. 6º O Grupo de Trabalho de Nascentes e Áreas de Recarga possui caráter temporário, sendo este extinto ao atingir os objetivos estabelecidos, por meio de deliberação específica do CBH-BPSI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes do Grupo de Trabalho de Nascentes e Áreas de Recarga deverão ser atualizados trienalmente, caso necessário, por



COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA BAIXO PARAIBA DO SUL E ITABAIOANA

ocasião da realização do processo eleitoral do Comitê.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

Campos dos Goytacazes, 28 de novembro de 2023.

Zenilson do Amaral Coutinho
Diretor Presidente